



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 135/92

DATA: 29 DE JUNHO DE 1.992

SÚMULA: ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABO
RAÇÃO DAS PROPOSTAS DO E
XERCÍCIO DE 1.993.

O Sr. Gilberto João Brisot, Pre-
feito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as
diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser
observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1.993
e do plano plurianual de 1.993 à 1.994.

Art. 2º - São gastos Municipais
os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos
objetos do Município e solução de seus compromissos de natureza
social e financeira.

Parágrafo único- Os gastos Muni-
cipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas
pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada
para o exercício de 1.993.

II- Os fatores conjunturais que
possam afetar a produtividade dos gastos;

III A receita dos serviços, quan-
do este for remunerado;

IV- A projeção dos gastos de pes-
soal localizado no serviço, com base na política salarial do Go-
verno Municipal para seus servidores estatutários;

POR UM FUTURO MELHOR
ADM. GILBERTO JOÃO BRISOT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

Gabinete do Prefeito

V - A importância das obras para a administração e para os administradores;

VI- O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII O patrimônio do Município sua dívida e encargos;

Art. 3º - O orçamento anual do Município e de suas autarquias abrangerão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II- Recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos;

Art. 4º - Constituem receita do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II- Atividade econômica que, por conveniência, vier a executar;

III Transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - Empréstimos e financiamentos com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- A carga de trabalho esti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

Gabinete do Prefeito

mada para o serviço, quando este for remunerado;

III Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - As alterações da legislação Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.993.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividade econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor assim elencadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

Gabinete do Prefeito

NANÇAS:

I - ADMINISTRAÇÃO , PLANEJAMENTO E FI

- a) reforma na estrutura administrati-
va com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;
- b) revisão e atualização das alíquo-
tas fixadas para cada espécie tributária;
- c) treinamento de recursos humanos;
- d) edificação do Centro Administrati-
vo Municipal;

- e) atualização da remuneração do Pre-
feito Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servido-
res;

MENTO.

II - EDUCAÇÃO , SAÚDE , LAZER E SANE-

- a) construção de unidades escolares
para atender ao crescimento da demanda na área da competência Mu-
nicipal da pré-escola e do ensino fundamental;
- b) distribuição da merenda escolar e
manutenção dos serviços conveniados;
- c) equipamento e construção da biblio-
teca Municipal e renovação de seu acervo;
- d) reciclagem e treinamento escalona-
do do magistério;
- e) reforma de prédios, móveis , uten-
sílios das escolas municipais;
- f) convênios com o SUS e programas de
vacinação;
- g) construção e equipamento de postos
médicos-odontólogos;
- h) edificações para atender a instala-
ção de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

POR UM FUTURO MELHOR
ADM. GILBERTO JOÃO BRISOT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

Gabinete do Prefeito

i) convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;
j) construção de praças esportivas e parques infantis;

l) participar em convênios, mutirões na implantação de micro bacias e usinas hidroelétricas;

m) convênios para manutenção de creches e pré-escola, construção e manutenção;

n) construção do ginásio de esporte.

III - Economia

a) abertura e manutenção de estradas Municipais, ruas e avenidas;

b) aquisição de equipamentos rodoviários;

c) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, fiscalizadas e selecionadas;

d) promoção das festas populares especialmente as juninas, os da padroeira, as de bairros e distritos e a do Município;

e) promoção de exposição agropecuárias;

f) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município.

IV - Urbanos:

a) reurbanização de ruas e praças da área central da cidade;

b) pavimentação das vias públicas mediante constribuição de melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

Gabinete do Prefeito

c) construção de praças e jardins

Parágrafo Único- As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.993, constarão obrigatoriamente de plano plurianual.

Art. 11 - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta ou indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, da quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamentos do Município ou órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

Art. 12 O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem distribuídos aos órgãos Municipais com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14- Caberá ao Departamento de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

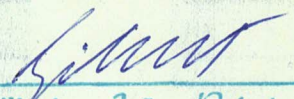
Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

Gabinete do Prefeito

a que trata a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal
de Tapurah, em 29 de Junho de 1.992


Gilberto João Brisot
Prefeito Municipal de Tapurah - MT

Registre-se e Afixe-se


Elis Regina Cardenas
Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 029/92

DATA: 26 DE JUNHO DE 1.992

SÚMULA: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-
TÁRIAS PARA ELEBORAÇÃO DAS PRO-
POSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.993.

O Sr. Orlando José Bender, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1.993 e do plano plurianual de 1.993 à 1.994.

Art. 2º. São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único. Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.993.

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita dos serviços, quando este for remunerado;

IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V - A importância das obras para a administração e para os administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

ção das obras;

VI - O retorno do valor aplicado na execu-

da e encargos;

VII - O patrimônio do Município, sua dívida

Art. 3º. O orçamento anual do Município e de suas autarquias abrigoarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II - Recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos;

Art. 4º. Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividade econômica que, por conveniência, vier a executar;

III - Transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - Empréstimos e financiamentos com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 5º. A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - As alterações da legislação Tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º. O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º. O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado

§ 2º. O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º. A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.993.

Art. 8º. O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º. O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor assim alencadas:

I - Administração, Planejamento e Finanças:

- a) reforma na estrutura administrativa com a criação de extinção de secretarias, órgãos e cargos;
- b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c) treinamento de recursos humanos;
- d) edificação do Centro Administrativo Municipal;
- e) atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

II - Educação, Saúde, Lazer e Saneamento.

- a) construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência Municipal da pré-escola e do ensino fundamental;
- b) distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c) equipamento e construção da biblioteca Municipal e renovação de seu acervo;
- d) reciclagem e treinamento escalonado do magistério;
- e) reforma de prédios, móveis, utensílios das escolas municipais;
- f) convênios com o SUS e programas de vacinação;
- g) construção e equipamento de postos médicos-odontólogos;
- h) edificações para atender a instalação de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- i) convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto;
- j) construção de praças esportivas e parques infantis;
- l) participar em convênios, mutirões na implantação de micro bacias e usinas hidroeletricas;
- m) convênios para manutenção de creches e pré-escola, construção e manutenção;
- n) construção do ginásio de esporte.

III - Economia

- a) abertura e manutenção de estradas Municipais, ruas e avenidas;
- b) aquisição de equipamentos rodoviários;
- c) aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores, fiscalizadas e selecionadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

d) promoção das festas populares especialmente as juninas, os da padroeira, as de bairros e distritos e a do Município;

e) promoção de exposição agropecuárias;

f) publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município.

IV - Urbanos:

a) reurbanização de ruas e praças da área central da cidade;

B) pavimentação das vias públicas mediante contribuição de melhoria;

c) construção de praças e jardins.

Parágrafo Único. As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.993, constarão obrigatoriamente de plano plurianual.

Art. 11. O orçamento Municipal compreende rá as receitas e despesas da administração direta ou indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º. Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º. Compreenderão o orçamento do Município ou órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

Art. 12. O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

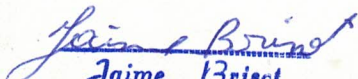
demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem distribuídos aos órgãos Municipais com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14. Caberá ao Departamento de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos a que trata a presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 26 de junho de 1.992.


Jaime Briant
1º Secretário

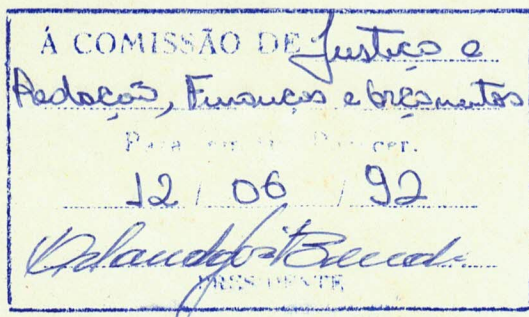

Orlando José Bender
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso



PROJETO DE LEI Nº 028/92

DATA: 11 DE JUNHO DE 1.992

SÚMULA: ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.993.

O Sr. Gilberto João Brisot, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1.993 e do plano plurianual de 1.993 à 1.994.

Art. 2º - São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.993.

II- Os fatores conjunturais que passam afetar a produtividade dos gastos;

III A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV- A projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Gover-

POR UM FUTURO MELHOR
ADM. GILBERTO JOÃO BRISOT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

no Municipal para seus servidores estatutários;

V - A importância das obras para a administração e para os administradores;

VI- O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII- O patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 3º - O orçamento anual do Município e de suas autarquias abrigoarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II- Recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos;

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II- Atividade econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III- Transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 5º- A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- A carga de trabalho estimada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

para o serviço, quando este for remunerado;

III- Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - As alterações da Legislação / Tributária.

Art. 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.993.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividade econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - O Município executará com prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - Administração, Planejamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

Finanças:

- a) reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;
- b) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c) treinamento de recursos humanos;
- d) edificação do Centro Administrativo Municipal;
- e) atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Servidores.

II- Educação, Saúde, Lazer e Saneamento.

- a) construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência Municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;
- b) distribuição da merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- c) equipamento e construção da biblioteca Municipal e renovação de seu acervo;
- d) reciclagem e treinamento escolonado do magistério;
- e) reforma de prédios, móveis, utensílios das escolas municipais;
- f) convênios com o SUS e programas de vacinação;
- g) construção e equipamento de postos médicos-odontólogos;
- h) edificações para atender a instalação de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

i) convênios para saneamento, ilu
minação pública, água e esgoto;
j) construção de praças esportiva
e parques infantis;

L) participar em convênios, muti-
rão na implantação de micro bacias e usinas hidroelétricas;

m) convênios para manutenção de
creches e pré-escola, construção e manutenção;

n) construção do ginásio de espor
te;

III- Econômia

a) abertura e manutenção de estra
das Municipais, ruas e avenidas;

b) aquisição de equipamentos rodo
viários;

c) aquisição e distribuição de se
mentes básicas e mudas a pequenos produtores, fiscalizadas e se-
lecionadas;

d) promoção das festas populares
especialmente as juninas, os da padroeira, as de bairros e dis-
tritos e a do Município;

e) promoção de exposição agropecu
árias;

f) publicidade e promoções de na-
tureza informativa e econômica do Município.

IV - Urbanos:

a) reurbanização de ruas e praças
da área central da cidade;

b) pavimentação das vias públicas
mediante contrubuição de melhoria;

c) construção de praças e jardins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

Parágrafo Único- As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1.993, constarão obrigatoriamente de plano plurianual.

Art. 11- O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta ou indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe foram consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município ou órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta Lei.

Art. 12 - O orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos Municipais com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 15º - Caberá ao Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 24.772.253/0001-41

Av. Romualdo Allievi, 612 - CEP 78.555 - Tapurah - Mato Grosso

Finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos a que trata a presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em 11 de Junho de 1.992

UNANIMIDADE

1º Votos

APROVADO

Por Unanimidade

em sessão de 19/06/92

Votos contrários: - 0 -

Votos favoráveis: Cinco

Roberto José Briso
Presidente

Gilberto João Briso
Prefeito Municipal de Tapurah - MT

UNANIMIDADE

2º Votos

APROVADO

Por Unanimidade

em sessão de 26/06/92

Votos contrários: - 0 -

Votos favoráveis: Cinco

Roberto José Briso
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO:- PROJETO DE LEI Nº 028/92, ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DO EXERCÍCIO DE 1.993.

Relator:- Antenor Sette

RELATÓRIO:- O Executivo Municipal entra em plenário com o Projeto de Lei nº 028/92, solicitando o apoio do plenário para aprovação do referido Projeto.

EXAME DA MATERIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:- O Projeto cumpre todas as normas constitucionais
- 2 - LEGALIDADE:- O Projeto não fere nenhum preceito legal
- 3 - REGIMENTALIDADE:- O Projeto satisfaz todas as exigências regimentais
- 4 - VOTO:- (03) três votos favoráveis
- 5 - CONCLUSÃO:- A Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável a aprovação do projeto de lei nº 028/92, Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 1.993.

Câmara Municipal de Tapurah, em 17 de junho de 1.992.

Antenor Sette
Presidente

Osvaldo da Veiga
Secretário

Orildo Mascarello



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº 028/92, Estabelece as diretrizes orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 1.993.

Relator:- Valter Antonio Tuni

RELATÓRIO:- O Executivo Municipal entra em plenário com o projeto de Lei nº 028/82, solicitando o apoio do plenário para aprovação do referido projeto

VOTO:- (03) três votos favoráveis

CONCLUSÃO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 028/92, Estabelece as diretrizes orçamentárias para elaboração das propostas do Exercício de 1.993.

Câmara Municipal de Tapurah, em 17 de junho de 1.992

Valter Antonio Tuni
Presidente

Jaime Brisot
Secretário

Darcy Martelli
Membro